



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0034.0000008/2022-46

Assunto: Requerimento de retorno ao trabalho remoto – novo surto de H3N2 e Covid-19 (Ofício n.º 002/2021 – SINDSEMP-RN)

Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEMP/RN

## PARECER

EMENTA: Direito Administrativo. Sindicato. Requerimento visando o recuo das atividades presenciais, bem como adoção de novas medidas para a volta do trabalho remoto, até que o atual quadro de aumento dos casos de COVID-19 e surto da Influenza (H3N2) venha a ser controlado. Panorama que não demonstra necessidade atual de retrocesso. Ausência de comprovação de transmissão institucional. Parecer pelo indeferimento do pleito.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que tem por objeto requerimento formulado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEMP/RN (ID nº 2296327), pugnando pelo recuo das atividades presenciais, bem como adoção de novas medidas para a volta do trabalho remoto, até que o atual quadro de aumento dos casos de COVID-19 e surto da Influenza (H3N2) venha a ser controlado.

É, em apertada síntese, o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, o presente feito versa sobre requerimento perpetrado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEMP/RN (ID nº 2296327), buscando o recuo das atividades presenciais, bem como a adoção de novas medidas para a volta do trabalho remoto, até que o atual quadro de aumento dos casos de COVID-19 e surto da Influenza (H3N2) venha a ser controlado.

Impõe contextualizar que, diante da redução na taxa de ocupação de leitos críticos para pacientes com COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte e do avanço da vacinação, tanto em âmbito estadual, quanto nesta Instituição, ao final do ano passado (2021), foi publicada a Resolução nº 122/2021, prevendo o retorno integral das atividades presenciais a partir do dia 07.01.2022, realidade, contudo, que durou apenas na citada data.

Isto porque, considerando o aumento dos casos de COVID-19 em todo o território do Rio Grande do Norte, assim como de Influenza (H3N2), a Administração Superior observou a necessidade de voltar atrás e modificou a norma acima, passando, a partir do 10.01.2022, a ser assim redigida:

Art. 1º O retorno das atividades presenciais, enquanto não estiver controlada a disseminação da COVID-19 em todo o território do Rio Grande do Norte, ocorrerá de forma gradual, por meio de rodízio, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes nas respectivas unidades, respeitando o distanciamento social entre as estações de trabalho, de modo a conciliar a preservação da saúde e a produtividade institucional, cabendo às respectivas chefes imediatas a definição de escalas de trabalho. (Redação dada pela Resolução no 003/2022-PGJ/RN, de 10 de janeiro de 2022)

§ 1º O cálculo do percentual tratado no caput deixe considerar o número de integrantes com lotação na respectiva unidade, excluídos os estagiários, caso a chefe imediata assim entenda, bem como aqueles inseridos no Regime de teletrabalho, exceto quando estiverem cumprindo jornada presencial, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior. (Redação dada pela Resolução no 003/2022-PGJ/RN, de 10 de janeiro de 2022)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

§ 2º A necessidade de permanência ou ingresso do integrante ou estagiário no trabalho remoto, por algum motivo de saúde, será analisada individualmente, mediante comprovação das circunstâncias cabíveis junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de apresentação de laudo ou atestado médico.

§ 3º A servidora gestante deverá permanecer no trabalho remoto.

§ 4º Excepcionalmente, mediante autorização da chefe imediata e comunicação à Administração Superior, o percentual constante no caput poderá ser modificado. (Incluído pela Resolução no 003/2022-PGJ/RN, de 10 de janeiro de 2022).

Ou seja, atenta à realidade apontada pelo requerente, a Administração Superior se antecipou e, por meio da resolução em tela, determinou que o trabalho presencial ocorresse em **até 50% (cinquenta por cento)** do total de integrantes nas respectivas unidades.

Além de tal alteração normativa, vem sendo recomendado que o Setor de Bem-Estar, Saúde e Segurança do Trabalho, junto à Diretoria de Comunicação oriente as unidades, membros e servidores acerca da necessidade de ser mantido o número mínimo de integrantes nos respectivos setores, o que, de fato, vem acontecendo.

Nesta senda, as unidades, em razão de ostensiva orientação Institucional, vêm trabalhando em forma de revezamento, com o número mínimo de integrantes em trabalho presencial, mostrando-se, tal medida, hábil a minimizar o risco de transmissões, seja da COVID-19 e/ou da H3N2.

Aliás, conforme informação passada pela Chefe do Setor de Bem-Estar, Saúde e Segurança do Trabalho, não há comprovação de registros de contaminação comunitária no âmbito deste *Parquet*, ao contrário, a explosão de casos, exemplificativamente, no mês de janeiro/2022, se deu justamente imediatamente após o retorno do recesso, isto é, a contaminação ocorreu em ambiente diferente do institucional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

Registre-se, nesta linha, que a transmissão comunitária atual torna inócua a medida pretendida pelo SINDSEMP, uma vez que os integrantes continuarão circulando normalmente em outros ambientes externos, ao passo que, diante dos cuidados que esta Procuradoria-Geral de Justiça vem adotando e da ausência de comprovação de transmissão interna, conforme apontado, é pouco provável que o aumento de casos se dê justamente devido ao baixo percentual do trabalho presencial hodierno.

Ademais, este *Parquet* vem, desde o início da pandemia, adotando os protocolos educativos emanados pelo Ministério da Saúde, com o intuito de minimizar os riscos de contaminação no ambiente de trabalho.

Ressalte-se que a adoção do menor número possível de integrantes por unidade, não apenas resguarda a saúde destes, mas também facilita o acesso da população ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a preservar o atendimento ao público e a evitar o perecimento de eventual direito, sobretudo em situações, ainda que excepcionais, que exijam o atendimento presencial, realidade esta que o trabalho integralmente remoto dificultará.

Frise-se que, apesar do aumento do número de contaminados por COVID-19 e H3N2, em razão do avanço da vacinação, os casos graves estão cada vez menos expressivos, conclusão que se pode abstrair comparando o percentual de ocupação dos leitos críticos e o número de casos confirmados.

Nesta linha, não há, neste momento, determinação em âmbito estadual ou municipal, por meio dos decretos atualmente vigentes, de que a jornada de trabalho dos servidores deva ser integralmente remota, tampouco suspendendo as atividades nos órgãos públicos ou empresas privadas.

Não por outro motivo, a título exemplificativo, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte manteve os termos da Portaria Conjunta nº 47, de 1º de outubro de 2021, prevendo o retorno das atividades presenciais, enquanto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

perdurar a pandemia da COVID-19, por meio de rodízio, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) e máximo de 70% (setenta por cento) do total de integrantes nas respectivas unidades.

Na verdade, a Administração Superior, desde março/2020, vem tomando, quando necessário, as medidas adequadas a conter o avanço da COVID-19, ao menos em âmbito institucional, consoante demonstram as várias normas que foram publicadas para estes fins.

Desta sorte, se tem que a Administração Superior sempre foi atenta às necessidades decorrentes da pandemia da COVID-19 e não se furtará, também no caso do surto de Influenza, caso seja de fato imprescindível retroceder alguma medida, inclusive quanto ao trabalho presencial.

### **III – CONCLUSÃO**

DIANTE DO EXPOSTO, esta Coordenadoria Jurídica Administrativa opina pelo indeferimento do requerimento formulado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEMP/RN (ID nº 2296327), nos termos da fundamentação acima.

Natal/RN, *data da assinatura eletrônica.*

*(documento assinado eletronicamente)*

**Flávio Sérgio de Souza Pontes Filho**

**Promotor de Justiça**

**Coordenador da Assessoria Jurídica Administrativa, em substituição**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por FLAVIO SERGIO DE SOUZA PONTES FILHO,  
COORDENADOR JURIDICO ADMINISTRATIVO, em 26/01/2022 às 19:22, conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº  
0 3 7 / 2 0 1 9 - P G J / R N .